|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADODE MATOGROSSO DEPARTAMENTOADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 88/2017 – CIA 0103803-26.2017.8.11.0000Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Pessoa Jurídica Global IP Tecnologia da Informação LTDA. CONCLUSÃO DA DECISÃO: “(...)Dessa forma, em observância do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, APLICO à contratada a penalidade equivalente a 3% do valor total deste Contrato. Registre-se a penalidade no banco de qualidade deste Tribunal, após o trânsito em julgado da ordem sancionatória. Intime-se a contratada para, querendo, interponha recurso, com especial atenção para o prazo delimitado pelo art. 109, inciso I, f, da Lei das Licitações. Não sendo oposto recurso, tampouco efetuado o pagamento voluntário da multa, adotem-se as providências necessárias ao adimplemento da pena pecuniária, inclusive, compensando com o saldo eventual remanescente que a empresa possa a ter com este Tribunal de Justiça. À Coordenadoria Administrativa para providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de outubro de 2020. Assinado Digitalmente Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça (...)”.Cuiabá, 21 de janeiro de 2021.Jean Marcel de Almeida Barros Chefe da Divisão de Contratos |
|  |